

DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTO

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A proposta acompanhada da planilha de custo será exigida na etapa de julgamento da proposta, do licitante com melhor proposta, conforme ordem de classificação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: O licitante deverá utilizar a planilha de custo do Termo de Referência, a qual está liberada no site oficial do Coren/AM, link: <https://corenam.gov.br/2023/03/07/pregao-eletronico-no-003-2023/>.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: A licitante que pretende zerar os custos de Uniformes, EPIs e Transporte deverá encaminhar junto a proposta com planilha de custo:

- Declaração afirmando que possuir capacidade de fornecer por conta os insumos zerados;
- Documentos que comprovem a capacidade de fornecer ao longo da contratação os insumos de custo zero.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do Termo de Referência, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais menores, desde que encaminhe junto a sua proposta documentos que comprovem a capacidade de manter ao longo da contratação os referidos percentuais.

Lembrando que detectando indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimento o pregoeiro adotará, dentre outras, as medidas definidas no subitem 13.3.3.7. do Edital.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: O licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo Coren/AM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, observando ainda os subitens 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.8., do Termo de Referência c/c subitem 13.3.3.8. do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, conforme subitem 31.13. do Edital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme itens 13, 14 e 17 do Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme item 17 do Termo de Referência.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme item 14 do Termo de Referência.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme itens 13 e 17 do Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, atualmente a empresa Ability Negócios EIRELI – ME está prestando o serviço; Sim.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Não entendemos o questionamento, tendo em vista que a definição da alíquota poderá por vários fatores, mas respeitando sempre os limites legais nacional de 2% a 5%, conforme art. 8º, do inciso II e art. 8º-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Conforme art. 2, do Decreto nº 4.747, de 04 de fevereiro de 2020, a tarifa pública do serviço de transporte urbano de passageiros do município de Manaus, fica mantida em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Correto.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar – ETP não apontou a necessidade.

11. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: O Coren/AM já realizar medição pela fiscalização os custos pagos mensalmente, sendo pago os dias efetivados e respeitando a quantidade de dias definidos no valor da proposta,

assim, a licitante poderá apresentar quantidade de dias inferiores aos estimados pelo Coren/AM, devendo apresentar declaração que assumirá qualquer custo superior aos definidos na proposta.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Valor global anual, conforme subitem 10.2.1. do Edital.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Por item único, conforme subitem 1.3. do Edital.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: 02 (dois) postos, conforme anexo II do Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 17 horas, cabendo à CONTRATADA onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais, conforme subitem 10.1. do Termo de Referência.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Será usufruído.